



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**AUDITORIA**

|                      |                                                                                                                        |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PARECER              | : PAR-AUDITORIA-10376/2014                                                                                             |
| PROCESSO TC/MS       | : TC/3349/2014                                                                                                         |
| PROTOCOLO            | : 1488161                                                                                                              |
| ÓRGÃO                | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ |
| RESPONSÁVEL          | : ALBERTO LUIZ SAOVESSE                                                                                                |
| CARGO DO RESPONSÁVEL | : PREFEITO MUNICIPAL                                                                                                   |
| ASSUNTO DO PROCESSO  | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013                                                                         |
| RELATOR              | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL                                                                                          |

## **I – PREÂMBULO**

**1** – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº **TC/3349/2014** trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Gestor, **ALBERTO LUIZ SAOVESSE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

**2** – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

**3** – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo, oportunidade em que **NADA CONSTATOU DE IRREGULAR**, emitindo assim em caráter definitivo a



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Análise “**ANA-1ICE-7650/2014**”, como se vê à “*Peça 22 e.TCE*” dos autos, manifestando-se da seguinte forma:

*“Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Batayporã referente ao exercício financeiro de 2013, **OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO**, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.”*

**É o relatório.**

## **II – EXAME DE AUDITORIA**

**4 –** Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

### **4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011**

**4.1.1 –** Cumprimento do disposto na **Letra “A” do Subitem 2.3 do Item 2 da Seção II do Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**4.1.2 – Cumprimento da letra “B” do Item 2.3 da Seção II, do Anexo I**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo, **com exceção** do parecer emitido por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, fato que, **todavia**, esta Auditoria **ressalva** por considerar que a ausência do referido documento não interfere em qualquer resultado destas Contas nem tampouco prejudica o exame da mesma, razões pelas quais qualifica o presente fato como uma falha formal de instrução processual enquadrando-o nas disposições do **inciso II do Artigo 59** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**4.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF**

**4.2.1 – Cumprimento do *caput* do art. 48**, por dar **transparência e publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 21.

**4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG**

**4.3.1 – DO ORÇAMENTO**

**4.3.1.1 – A Lei Municipal nº 995/2012 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R\$ 3.217.500,00**, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANA-1ICE-7650/2014** acostada à peça nº 22.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**4.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**4.3.2.1 – Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I a III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 18, alterando o Orçamento do Fundo para **R\$ 3.317.500,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 14.

**4.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA**

**4.3.3.1 – Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º e 4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de **R\$ 3.217.500,00** e arrecadada na ordem de **R\$ 3.347.113,59**.

**4.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**4.3.4.1 – Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de **R\$ 3.317.500,00** e empenhada na ordem de **R\$ 3.226.122,14**.



TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**4.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**4.3.5.1 – Cumprimento** dos arts. 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

| RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO                                                                              |                     |               | TABELA 1 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|----------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                    | R\$                 | %             |          |
| 1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.                                                            | 2.183,86            | 100,00        |          |
| 2- Receita Arrecadada.                                                                                           | 3.347.113,59        | 100,00        |          |
| 3 - Transferências Financeiras Recebidas.                                                                        | 0,00                | 100,00        |          |
| <b>4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.</b>                                                                 | <b>3.351.481,31</b> | <b>100,00</b> |          |
| 5 - Despesa Empenhada. → $R\$ = 100\% \rightarrow \% = (5 / 4)$                                                  | 3.226.122,14        | 96,25         |          |
| <b>6 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → <math>R\\$ = (4 - 5) \rightarrow \% = (6 / 4)</math></b> | <b>125.359,17</b>   | <b>3,75</b>   |          |
| Resultado do Exame. → Regular → $6 = (5 \geq 4)$                                                                 | Regular             |               |          |

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 9 e 17

| RESULTADO PATRIMONIAL                                                                              |                   |             | TABELA 2 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|----------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                      | R\$               | %           |          |
| 1 - Variações Ativas.                                                                              | 3.347.113,59      | 100,00      |          |
| 2 - Variações Passivas. → $R\$ = 100\% \rightarrow \% = (2 / 1)$                                   | 3.226.122,14      | 96,38       |          |
| <b>3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → <math>R\\$ = (1 - 2) \rightarrow \% = (3 / 1)</math></b> | <b>120.991,45</b> | <b>3,62</b> |          |
| Resultado do Exame. → Regular 3 = $(2 \geq 1)$                                                     | Regular           |             |          |

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

| <b>TABELA 3</b>                                                                                    |                   |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| <b>RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO</b>                                    |                   |               |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                               | <b>R\$</b>        | <b>%</b>      |
| 1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.                            | 700.958,69        | 100,00        |
| 2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.                                                  | 120.991,45        | 100,00        |
| <b>3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R\$ = (± 1 ± 2) → % = 100%</b> | <b>821.950,14</b> | <b>100,00</b> |
| Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)                            | Regular           |               |

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº7

#### **4.4 – DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007**

**4.4.1 – Cumprimento dos arts. 21 e 22**, por ter aplicados os recursos do FUNDEB de conformidade com as citadas disposições legais, inclusive destinado **79,29%**, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, da proporção determinada não inferior a **60%**, bem como deixado saldo disponível para o exercício seguinte de **3,67%** a utilizar no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional dentro do limite permitido de **5%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

| <b>TABELA 4</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| <b>DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO, NO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS CREDITADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES CONSIDERADAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% PREVISTO NO § 2º DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20.06.2007.</b> |                     |               |
| <b>Receitas do FUNDEB</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>R\$</b>          | <b>%</b>      |
| 1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                                                                                                          | 3.334.127,47        | 100,00        |
| 2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                                                                                                             | 0,00                | 100,00        |
| 3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                                                                                        | 11.778,27           | 100,00        |
| 4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                                                                                                                     | 1.207,85            | 100,00        |
| 5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.                                                                                                                               | 2.183,86            | 100,00        |
| <b>6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R\$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.</b>                                                                                                                                                                                     | <b>3.349.297,45</b> | <b>100,00</b> |
| 7 - Se Houver Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.                                                                                                                                                                | 0,00                | 100,00        |



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|                                                                                                                                             |                     |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| 8 - (-) Se Houver Devolução de Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB. | 0,00                | 100,00        |
| <b>9 - Total dos Recursos do FUNDEB mais Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → R\$ = (6 + 7 - 8) → % = 100%.</b>               | <b>3.349.297,45</b> | <b>100,00</b> |

| <b>Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica</b>                                                                                                  | <b>R\$</b>          | <b>%</b>      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| 10 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R\$ = (6 x 60%) → % = 60%. | 2.009.578,47        | 60,00         |
| 11 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R\$ = (6 x 40%) → % = 40%.                                                    | 1.339.718,98        | 40,00         |
| <b>12 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R\$ = (9 + 10) → % = 100%.</b>                              | <b>3.349.297,45</b> | <b>100,00</b> |

| <b>Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública</b>                                                                          | <b>R\$</b>          | <b>%</b>      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
| 13 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.                                                                 | 1.400.928,96        | 100,00        |
| 14 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.                                               | 1.825.193,18        | 100,00        |
| 15 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.                                                                                        | 0,00                | 0,00          |
| <b>16 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R\$ = (13 + 14 + 15) → % = 100%.</b>                               | <b>3.226.122,14</b> | <b>100,00</b> |
| 17 - (-) Se Houver Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → R\$ = Item 7 - 8) → % = 100%.                           | 0,00                | 100,00        |
| <b>18 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R\$ = (15 - 16) → % = 100%.</b> | <b>3.226.122,14</b> | <b>100,00</b> |

| <b>Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício</b>                                                                                                     | <b>R\$</b>          | <b>%</b>     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 19 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício. <i>Caput</i> do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.             | 2.655.946,38        | 100,00       |
| 20 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Item 13 da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, conforme Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Consolidada. | 0,00                | 100,00       |
| 21 - (-) Se Houver 60% do Item 17 das Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.                                                                                          | 0,00                | 100,00       |
| <b>22 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R\$ = (19 - 20 - 21) → % = (22/ 6).</b>                                                          | <b>2.655.946,38</b> | <b>79,29</b> |
| <b>23 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R\$ = (6 x 60%) → % = (60%).</b>                                            | <b>2.009.578,47</b> | <b>60,00</b> |
| <b>24 - Resultado do Exame → Regular 22 &gt; 23 → Irregular 22 &lt; 23.</b>                                                                                                                                                                              |                     |              |

| <b>Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%</b>                                                                                                                                       |                   |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| <b>Especificação</b>                                                                                                                                                                                              | <b>R\$</b>        | <b>%</b>    |
| 25 - Receitas do FUNDEB. → R\$ = Item 6 → % = 100%.                                                                                                                                                               | 3.349.297,45      | 100,00      |
| 26 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R\$ = (25 X 5%) → % = 5%.                                                                                                                                                  | 167.464,87        | 5,00        |
| <b>27 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5% do § 2º do Art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do FUNDEB. R\$ = 100% → % = (27 / 25)</b> | <b>123.175,31</b> | <b>3,67</b> |
| <b>28 - Resultado do Exame. → Regular = (27 &lt; 26) → Irregular = (27 &gt; 26)</b>                                                                                                                               |                   |             |

Fonte: Anexo 6 - Programa de Trabalho, Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 14 - Balanço Patrimonial, inclusive do Exercício Anterior da Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.

**4.4.2 – Cumprimento do inciso I do art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça nº 12, não consta financiamento de



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**4.4.3 – Cumprimento do inciso II do art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

**4.4.4 – Cumprimento do caput do art. 24**, por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº 3.

**4.4.5 – Não cumprimento do Parágrafo único do art. 27**, por deixar de constar o parecer emitido por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, fato que, todavia, esta Auditoria **ressalva** por considerar que a ausência do referido documento não interfere em qualquer resultado destas Contas nem tampouco prejudica o exame da mesma, razões pelas quais qualifica o presente fato como uma falha formal de instrução processual enquadrando-o nas disposições do **inciso II do Artigo 59** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**4.5 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**4.5.1 – Cumprimento** do disposto no **§ 3º do art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 2.

**É o exame.**

**III – CONCLUSÃO**

**5 –** Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi, **em parte**, elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, especialmente nos **subitens 4.1.2 e 4.4.5** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III do art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina:**

**5.1 –** Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II do art. 21 c/c o inciso II do art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ – MS,**



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Gestor, **ALBERTO LUIZ SAOVISSO**.

**6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

**7 –** O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

**É o parecer.**

Campo Grande, 28 de Agosto de 2014.

**JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO**  
**AUDITOR TCE/MS**